

01/2023



BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

EQUIPE

Lysandro Alberto Ledesma

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça - Colaborador

Carin Luciane de Azevedo

Assistente Ministerial

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM INFORMATIVO

CAO – Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO	3
1. MATERIAIS DE APOIO	4
2. JURISPRUDÊNCIAS	5
3. SÚMULA Nº 158 – PGJ – SP.....	8
4. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS	9

1. MATERIAIS DE APOIO

Nota técnica nº 14/2022 confeccionada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. [Clique aqui!](#)

Informação Técnico-Jurídica nº 01/2023, Centro de Apoio Operacional área de atuação Patrimônio Público e Terceiro Setor do Estado de Goiás. [Clique aqui!](#)

Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.236/DF. [Clique aqui!](#)

Recurso extraordinário com agravo nº 843.989/PR. [Clique aqui!](#)

Súmulas do Superior Tribunal de Justiça confeccionada pela Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros. [Clique aqui!](#)

Agravo Interno no Recurso Especial nº 968.110/DF. [Clique aqui!](#)

Métodos de detecção de fraude e corrupção em contratações públicas. [Clique aqui!](#)

Roteiro de Atuação Persecução Patrimonial e Administração de Bens – MPF. [Clique aqui!](#)

Checklist Pregão Presencial. [Clique aqui!](#)

Checklist Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Artistas. [Clique aqui!](#)

Checklist Pregão Eletrônico. [Clique aqui!](#)

2. JURISPRUDÊNCIAS

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ART. 9º, VII, DA LEI 8.429/1992. CONDUTA ÍMPROBA. PROVA DA ORIGEM LÍCITA. ÔNUS DO AGENTE PÚBLICO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA

1. Cuida-se, na origem, de Ação de Improbidade Administrativa contra dois Auditores Fiscais da Previdência Social, acusados da prática de advocacia administrativa, excesso de exação e evolução patrimonial incompatível com a remuneração de seus cargos.

2. O Recurso Especial comporta conhecimento apenas em relação ao recorrido Joaquim Acosta Diniz e, exclusivamente, quanto à imputação de evolução patrimonial a descoberto prevista no art. 9º, VII, da Lei 8.429/1992. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO 3. O acórdão recorrido consigna que, para a incidência do inciso VII do art. 9º da LIA, "há necessidade de se atrelar a conduta ilícita do agente público no exercício de suas funções à evolução patrimonial considerada desproporcional" (fl. 2.141, e-STJ) (grifei).

4. Evolução patrimonial a descoberto, manifestada por bens materiais, despesas ou estilo de vida incompatíveis com rendimentos efetivamente recebidos, independe de alegação ou prova pelo Estado de conduta ilícita do servidor público. Ao revés, incumbe a este o ônus de cabalmente justificar a origem e a legitimidade do capital ou meios exibidos. Precedentes do STJ.

5. Vale destacar que a nova redação do art. 9º, VII, da Lei 8.429/1992, conferida pela Lei 14.230/2021 - em que pese inaplicável ao caso presente ante os limites do quanto decidido pelo STF no Tema 1.199 (irretroatividade do novo regime, salvo em relação às ações em andamento atinentes aos tipos culposos extintos) -, reforça o entendimento jurisprudencial supra-apontado, porque o próprio dispositivo ressalva que será "assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução". AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DA LICITUDE DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL NO ACÓRDÃO RECORRIDO 6. Como o acórdão recorrido adotou a premissa equivocada de que ao autor da Ação de Improbidade cabia o ônus de provar a correlação entre o acréscimo patrimonial e algum ato ilícito praticado no exercício do cargo, o Tribunal de origem deixou de se pronunciar sobre a alegada desproporção do patrimônio do agente com seus rendimentos como Auditor Fiscal e as eventuais provas por ele apresentadas no sentido da licitude da evolução patrimonial.

7. Deve a instância ordinária, firmada a tese jurídica que predomina no STJ, reapreciar os fatos e julgá-los de acordo com a orientação do STJ, motivo pelo qual é de se anular o julgamento para que outro seja realizado. CONCLUSÃO 8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido, a fim de que, nos termos da fundamentação, os autos tornem à Corte de origem para, com base na orientação de que compete ao acusado comprovar a licitude da evolução patrimonial, reapreciar os fatos da causa, exclusivamente em relação a Joaquim Acosta Diniz e à imputação do art. 9º, VII, da Lei 8.429/1992.

(REsp n. 1.923.138/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/12/2022, DJe de 19/12/2022.)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. RECEBIMENTO DA INICIAL. INDÍCIOS. AUSÊNCIA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, presentes indícios de cometimento de ato ímprobo, afigura-se devido o recebimento da ação de improbidade, em franca homenagem ao princípio do in dubio pro societate, vigente nesse momento processual, sendo certo que apenas as ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas.

2. Hipótese em que, em face das premissas fáticas assentadas no acórdão objurgado, que não reconheceu a existência de evidências capazes de autorizar o recebimento da inicial com relação aos procuradores do GDF, responsáveis pela elaboração de pareceres jurídicos, a modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno de Cybele Lara da Costa Queiroz, Dilma Monteiro, José Luciano Arantes e Márcia Carvalho Gazeta provido.

(AgInt no AgInt no REsp n. 968.110/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 23/11/2022.)

EMENTA-AGRAVO POR INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO PARCIAL DA INDISPONIBILIDADE DE BENS. IMPOSSIBILIDADE. BLOQUEIO DE BENS QUE DEVE ASSEGURAR O INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO (§ 10 DO ART. 16 DA LIA, REDAÇÃO DA LEI 14.230/2021). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEMAIS DISSO, QUE DEVE PREVALECER ATÉ ULTIMADA A INSTRUÇÃO DO FEITO. PRECEDENTES DA SUPERIOR CORTE DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE PROCESSUAL, DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 17-C. (TJSC. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5060417-19.2022.8.24.0000/SC – Florianópolis. Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em 24/01/2023)

APELAÇÕES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de escritório de advocacia para recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre verbas indenizatórias/compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e para interposições de ações junto aos órgãos competentes. Alegação pelo Ministério Público de irregularidades no processo administrativo licitatório, bem como de que a contratação não poderia ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inciso III e V c.c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Alegação, ainda, de que a contratação causou prejuízos ao erário. Pleito de condenação dos réus pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 "caput" e incisos VIII, X e XII, bem como no art. 11, "caput" e inciso I, da Lei nº 8.429/1992, aplicando-se as sanções dispostas no art. 12, II e III, do referido diploma legal. R. sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Apelo dos corréus. 1. Recursos de apelação de dois dos corréus não conhecidos. Deserção. Não recolhimento do preparo. 2. Apelação conhecida em relação a outros réus: IRRETROATIVIDADE DA NOVA LEI Nº 14.230/21. Ação de improbidade administrativa. Índole civil e administrativa. Não retroação da Lei nº 14.230/21, que deu nova redação a diversos artigos da Lei nº 8.429/1992, em relação a assuntos de direito material. O princípio da retroatividade da lei nova mais benéfica não se aplica às penalidades por improbidade administrativa. Precedentes. MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA Boletim do Patrimônio Público - nº 07/2023 Fevereiro de 2023 Página 04 Manutenção integral da r. sentença. Não comprovação da inviabilidade de competição para contratação direta do escritório de advocacia. Inexistência de justificativa para a contratação da corrê Castelucci Figueiredo e Advogados Associados em detrimento de outros escritórios de advocacia que prestam o mesmo serviço, tampouco de comprovação de que o valor cobrado pelo escritório contratado está condizendo com o do

mercado ou que era o mais vantajoso para a Administração Municipal. Inexistência, ainda, de planilhas de cálculos que comprovasse a origem dos valores indicados como devidos para compensação. Cobrança pela Receita Federal dos valores indevidamente compensados pelo Município. Pagamento dos honorários advocatícios atrelados aos valores compensados que foram pagos antes da comprovação de êxito das operações de compensação. Evidenciada a lesão ao erário, bem como o elemento subjetivo (dolo) para condenação em improbidade administrativa. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Condenação por atos de improbidade previstos no art. 10 e art. 11 "caput" da Lei nº 8.429/1992, com a aplicação das sanções previstas no art. 12, inciso II e III do referido diploma legal. 4. R. sentença integralmente mantida. RECURSOS DE APELAÇÃO DOS CORRÉUS JOÃO BATISTA DE CARVALHO e GRADIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (atual denominação da CASTELUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS) NÃO CONHECIDOS. RECURSOS DE APELAÇÃO DOS DEMAIS CORRÉUS DESPROVIDOS. (TJSP. Apelação nº 0000912-82.2015.8.26.0418. Município de Nativa da Serra. 13ª Câmara de Direito Público. Julgado em 14.12.2022)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 10, CAPUT E INCISO X, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. OMISSÃO DOLOSA DO RÉU, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL (2009-2012 E 2013-2016), NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE LHE COMPETIA, SEJA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO PARA TAL FINALIDADE. PRESCRIÇÃO DE GRANDE PARTE DOS DÉBITOS. DANO AO ERÁRIO CONFIGURADO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR. Apelação Cível nº 37. 0001059-84.2020.8.16.0039 Comarca de Andirá. 5ª Câmara Cível. Julgado em 30.01.2023)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE TODOS OS BENS – AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 16, §3º, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/21 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante dispõe o art. 16, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com a redação que lhe fora dada pela Lei 14.230/21, para que seja decretada a medida de indisponibilidade de bens deve haver a demonstração, no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo. Por conseguinte, inviável a decretação da medida restritiva unicamente com base na presunção do risco de dano, com aplicação da jurisprudência superada pela referida alteração legislativa. (TJMS. Agravo de Instrumento nº 1414727-03.2022.8.12.0000 - Anastácio. 3ª Câmara Cível. Julgado em 26.01.2023)

3. SÚMULA Nº 158 – PGJ – SP

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. OMISSÃO NA INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. É cabível o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade por omissão para a declaração de existência de mora legislativa na edição de lei municipal específica para a instituição do sistema municipal de controle interno, no âmbito de cada um dos Poderes, com fundamento nos arts. 35 e 150 da Constituição Estadual e nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da primeira e do art. 29 da segunda.

4. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPPR: A partir de ação do MPPR, Comec promoverá no dia 24 de janeiro reunião para tratar da integração do transporte público na Região Metropolitana de Curitiba. [Clique aqui!](#)

MPPR: Servidor estadual de Santo Antônio da Platina requerido pelo MPPR por trabalhar no setor privado durante licença-saúde é condenado por improbidade. [Clique aqui!](#)

MPPR: MPPR ajuíza ação civil contra ex-presidente e ex-diretor geral da Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré por fraude a licitação ocorrida em 2017. [Clique aqui!](#)

MPPR: Justiça acata pedido do MPPR em ação de improbidade administrativa e impõe bloqueio de bens de ex-secretário de Saúde de Ortigueira e de empresa. [Clique aqui!](#)

MPPR: Justiça determina bloqueio de bens de ex-prefeita e ex-diretor de Infraestrutura de Coronel Domingos Soares requeridos em ação civil pelo MPPR. [Clique aqui!](#)

MPPR: MPPR ajuíza ação civil contra ex-presidente e ex-diretor geral da Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré por fraude a licitação ocorrida em 2017. [Clique aqui!](#)

MPPR: Justiça condena ex-presidente da Câmara Municipal de Palmas acionado pelo Ministério Público do Paraná por atos de improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

MPPR: MPPR emite recomendação para que Município de Carlópolis instale controle eletrônico de frequência para todos os servidores da Saúde, inclusive médicos. [Clique aqui!](#)

MPPR: Justiça acata pedido do MPPR em ação de improbidade administrativa e impõe bloqueio de bens de ex-secretário de Saúde de Ortigueira e de empresa. [Clique aqui!](#)

MPPR: Justiça condena ex-presidente da Câmara Municipal de Palmas acionado pelo Ministério Público do Paraná por atos de improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

MPPB: Justiça condena ex-prefeito de Belém do Brejo do Cruz por improbidade. [Clique aqui!](#)

MPPB: MPPB denuncia e ajuíza ação contra enfermeira por desvio de recursos, em hospital público de Patos. [Clique aqui!](#)

MPPB: MPPB avalia medidas da PMJP para ordenamento de espaços públicos na capital. [Clique aqui!](#)

MPPB: MPPB ajuíza ação de improbidade contra OS que administrou Hospital Regional de Patos. [Clique aqui!](#)

MPPB: MPPB e Comando da PM fazem acordo para regularizar situação de militares em desvio de função. [Clique aqui!](#)

MPPB: Justiça atende pedido do MPPB, anula permuta de área pública e determina demolição de ocupação irregular, em Alagoa Grande. [Clique aqui!](#)

MPGO: Operação do MPGO apura desvio de recursos públicos em formosa por fraude a licitações. [Clique aqui!](#)

MPGO: A pedido do MPGO, justiça prorroga afastamento de vereador de formosa acusado de corrupção, concussão e peculato. [Clique aqui!](#)

MPGO: Ação é proposta pelo mpgo contra o município de corumbaíba para que taxa de inscrição seja devolvida a candidatos em concurso revogado. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO expede recomendação a prefeito de orizona sobre cessão de servidores comissionados. [Clique aqui!](#)

MPGO: Ao acolher liminar em ação do mpgo, justiça proíbe contratação de professores por tempo determinado pelo município de Vianópolis. [Clique aqui!](#)

MPGO: Resolução regulamenta o acordo de não persecução civil em casos de improbidade administrativa no âmbito do MPGO. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO recomenda ao município de são simão que anule doações irregulares de lotes. [Clique aqui!](#)

MPGO: A pedido do mp, justiça concede liminar determinando que município de santa rosa de goiás nomeie aprovados em concurso público realizado no ano 2020. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO recomenda ao estado suspender nomeação de aprovados em concurso da educação para cargos de professor de artes. [Clique aqui!](#)